



CONTRATO Nº 013/2015

REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64 Perisse Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.326/0001-87, situada na Estrada RJ 146, KM*02, S/N, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por **ROBSON DE JESUS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 67, centro, Bom Jardim/RJ, portador da carteira de identidade Nº 61891159 CTPS-RJ e inscrito no CPF sob o Nº 129.587.707-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 005/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0947/2015, de 23/02/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros de Gasolina Comum, 35.000 (trinta e cinco mil) litros de Óleo Diesel S10 e 15.000 (quinze mil) litros de Óleo Diesel S500 para abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do nosso município, conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 005/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



 1



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado aproximadamente de **R\$ 321.550,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30(trinta) dias úteis após o fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 19.2 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada, pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência da Coordenadora do Controle Interno da SMS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, exercício 2015 - P.T: 0800.1030100652.075, N.D: 3390.30.00 e o exercício 2016, serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou superior a um ano.

Parágrafo Primeiro – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, IV)

O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor por ele designado, e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros, o nome do combustível e o do condutor do veículo, ficando a empresa CONTRATADA como fiel depositária do combustível ainda não entregue, podendo a qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tempo a parte CONTRATANTE, de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível por 24(vinte e quatro) horas, para garantir o abastecimento dos veículos em casos de emergência.

Parágrafo Segundo – O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no perímetro urbano no Município de Bom Jardim, diariamente.

Parágrafo Terceiro – O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Bom Jardim, diariamente.

Parágrafo Quarto – Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer o combustível na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive as despesas referentes às embalagens, seguros, transporte decorrentes do fornecimento;
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á com o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (tres vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 01 de abril de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 271.351.427-2

Nome: Amalvânia Silva
CPF: 122.370.207-36

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 013/2015

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA ME

Objeto: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros de Gasolina Comum, 35.000 (trinta e cinco mil) litros de Óleo Diesel S10 e 15.000 (quinze mil) litros de Óleo Diesel S500 para abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do nosso município.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2015: Programa de

Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza de Despesa: 3390.30.00. No exercício de 2016 serão consignados no Quadro de detalhamento a ser publicado oportunamente.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado total de R\$ 321.550,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á com o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº: 0947/2015

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wuelton Pires

Secretário Municipal de Saúde